



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 04644/16

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Joaquim Marcelino de Lira Neto

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00020/17

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 02 de março de 2017 pelo Chefe do Poder Legislativo do Município de Uiraúna/PB durante o exercício financeiro de 2015, Sr. Joaquim Marcelino de Lira Neto.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 60, onde o interessado no feito pleiteia, sumariamente, a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias para o envio de sua contestação.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se, inobstante a ausência de justificativa, que a demanda do requerente, Sr. Joaquim Marcelino de Lira Neto, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 03 de março de 2017

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Relator

Assinado 3 de Março de 2017 às 08:30



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR